LEI Nº 41/97 de 08 de maio de 1997.

(Vide Decretos nº 37/1997, nº 881/2007, nº 1175/2009, nº 1468/2012, nº 1614/2013 e nº 1767/2014)
(Vide Revogação dada pela Lei nº 561/2004)
(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1704/2013)

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA/CMA DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A POLÍTICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA de Luzerna(SC), de que trata esta lei, dispõe sobre as normas gerais à sua adequada aplicação e funcionamento.

Art. 2º O atendimento aos agricultores e pecuaristas de Luzerna(SC) será feito através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, assegurado o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, visando o desenvolvimento agropecuário municipal.

Art. 3º A política de atendimento da agricultura do Município será proporcionada através dos seguintes órgãos:

I - CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA/CMA

II - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA/FUNDEAGRO.

Art. 4º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA/CMA, como órgão deliberativo, consultivo e controlador da política de promoção, proteção, defesa, fiscalização das ações, formalização e normatização da Agricultura e Pecuária no Município de Luzerna(SC).

Art. 5º O CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA/CMA, no exercício de suas atividades, tem como princípio fundamental:

I - observar a preservação e recuperação do meio ambiente na área rural, visando a realização do zoneamento agroecológico que permita estabelecer critérios à disciplina e ordenamento da ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas e processos de

urbanização;

II - apoiar os pequenos e médios produtores;

III - proporcionar condições de produção e armazenamento, incentivando a comercialização direta entre produtor e consumidor;

IV - incentivar o desenvolvimento da propriedade rural em todas as suas formas, inclusive o uso e conservação do solo;

V - atender às necessidades de transporte, educação, saúde e outras do meio rural;

VI - orientar a execução de programas de recuperação e conservação do solo, reflorestamento e aproveitamento dos recursos naturais;

VII - incentivar a formação de cooperativas, sindicatos e associações no âmbito rural;

VIII - controlar a devida aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural;

IX - priorizar a manutenção de serviços de assistência técnica e de extensão rural, em atendimento ao pequeno e médio produtor, observados os convênios, acordos e/ou programas mantidos com o Governo Federal, Estadual e outros órgãos;

X - proporcionar incentivos à formação de estruturas de lazer nas comunidades rurais;

XI - criar, desenvolver e manter horto florestal;

XII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas visando a promoção, proteção e integração da Agricultura;

XIII - manter intercâmbio e informações de atuação ao desenvolvimento rural com órgãos congêneres;

XIV - operacionalizar os serviços de agricultura de forma integrada, sem duplicidade de ações, somando os recursos humanos, materiais e financeiros de origem estadual e municipal e de outras fontes, para a execução do Plano Municipal de Agricultura;

XV - assegurar o aporte de recursos financeiros suficientes e necessários à implementação do Plano Municipal de Agricultura;

XVI - elaborar o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, submetendo-o à analise e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º ~~O CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA é constituído pelo Prefeito Municipal, como Coordenador, 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos e indicados, entre os seguintes órgãos públicos e civis da área rural: (Vide Decreto nº 569/2004)~~

~~a)Secretário da Agricultura e Meio Ambiente;~~
~~b) Representante da Associação de Desenvolvimento Rural;~~
~~c) Representantes da Associação dos Avicultores;~~
~~d) Representante da Associação das Mulheres Agricultoras;~~
~~d) Representante da COOPERIO;~~
~~e) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
~~f) Representante da EPAGRI;~~
~~h) Representantes das Localidades de:~~
~~* Linha Barra do Estreito;~~
~~* Linha Leãozinho/Linha São Bento;~~
~~* Linha Roça Grande/Linha Passo da Invernada;~~
~~* Linha Grafunda;~~
~~* Linha Alto Rochedo;~~
~~* Vila Kennedy/ Linha Dois Irmãos;~~
~~* Linha Germano;~~
~~* Linha do Salto.~~

Art. 6º ~~O CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA é constituído pelo Prefeito Municipal, como Coordenador, 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos e indicados, entre os seguintes órgãos públicos e civis da área rural:~~
~~a)Secretário da Agricultura e Meio Ambiente;~~
~~b) Representante da Associação de Desenvolvimento Rural;~~
~~c) Representantes da Associação dos Avicultores;~~
~~d) Representante da Associação das Mulheres Agricultoras;~~
~~d) Representante da COOPERIO;~~
~~e) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
~~f) Representante da EPAGRI;~~
~~h) Representantes das Localidades de:~~
~~* Linha Barra do Estreito;~~
~~* Linha Leãozinho/Linha São Bento;~~
~~* Linha Roça Grande/Linha Passo da Invernada;~~
~~* Linha Grafunda Alta/Baixa;~~
~~* Linha Alto Rochedo;~~
~~* Vila Kennedy/Linha Dois Irmãos;~~
~~* Linha Nogueira/Germano;~~
~~* Linha do Salto/Limeira. (Redação dada pela Lei nº 738/2007)~~

Art. 6º ~~O CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA é constituído por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos e indicados, entre os seguintes órgãos públicos e civis da área rural:~~
~~a)Secretário da Agricultura e Meio Ambiente;~~
~~b) Representante da Associação de Desenvolvimento Rural;~~
~~c) Representantes da Associação dos Avicultores;~~
~~d) Representante da Associação das Mulheres Agricultoras;~~
~~d) Representante da COPÉRDIA;~~
~~e) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~

~~f) Representante da EPAGRI;~~
~~h) Representantes das Localidades de:~~
~~* Linha Barra do Estreito;~~
~~* Linha Leãozinho/Linha São Bento;~~
~~* Linha Roça Grande/Linha Passo da Invernada;~~
~~* Linha Grafunda;~~
~~* Linha Alto Rochedo;~~
~~* Vila Kennedy/Linha Dois Irmãos;~~
~~* Linha Germano;~~
~~* Linha do Salto. (Redação dada pela Lei nº 1176/2013)~~

Art. 6º O CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA é constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos e indicados, entre os seguintes órgãos públicos e civis da área rural:

a) Secretário da Agricultura e Meio Ambiente;
b) Representante da Associação de Desenvolvimento Rural;
c) Representante da Associação das Mulheres Agricultoras;
d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
e) Representante da EPAGRI;
f) Representantes das Localidades de:

- Linha Barra do Estreito;
- Linha Leãozinho/Linha São Bento;
- Linha Roça Grande/Linha Passo da Invernada;
- Linha Grafunda Alta/Baixa e Linha Alto Rochedo;
- Vila Kennedy/Linha Dois Irmãos;
- Linha Germano/Nogueira;
- Linha do Salto/Limeira. (Redação dada pela Lei nº 1465/2016)

§ 1º - O Poder Executivo nomeará, por ato próprio, o CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, de que trata este Artigo.

~~§ 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, coordenado pelo Prefeito Municipal e por ele convocado, reunir-se à sempre que necessário, no mínimo 03 (três) vezes por ano.~~

§ 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, reunir-se-à sempre que necessário, no mínimo 03 (três) vezes por ano. (Redação dada pela Lei nº 1176/2013)

Art. 7º O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único-Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA serão indicados pelos órgãos representativos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência da presente Lei.

Art. 8º O CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA poderá requisitar Servidores da Administração Municipal para a formação da equipe técnica e de apoio administrativo, necessários a execução de seus projetos e programas.

Parágrafo Único. As equipes técnicas e de apoio administrativo deverão ser formadas por pessoal com experiência e conhecimento na área.

Art. 9º O FUNDEAGRO, é o órgão que que tem por finalidade dar suporte aos programas e projetos que visem estimular as atividades agropecuárias individuais ou em grupo desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

Art. 10 - A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA que trata a presente Lei, observará em sua aplicação o cumprimento à lei de criação do FUNDEAGRO e demais legislações voltadas ao desenvolvimento rural do Município.

Art. 11 - A organização estrutural e o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA serão estabelecidos em Regimento Interno levando em consideração as necessidades e prioridades de metas a desenvolver, podendo criar comissões de estudos e/ou de trabalhos específicos em caráter temporário, de modo a atender o Plano Municipal da Agricultura.

Art. 12 - O Plano Municipal da Agricultura no Município será elaborado de acordo com metodologia da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura, prevendo ações de curto, médio e longo prazos, contemplando, obrigatoriamente, além de outros projetos de interesse do Município, os de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, defesa sanitária, animal e vegetal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luzerna(SC), 08 de maio de 1997

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal